



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
CONSUP

Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , (95) 3624-1224
www.ifrr.edu.br

Resolução 599/2021 - CONSUP/IFRR, de 9 de setembro de 2021.

Dispõe sobre as Diretrizes Institucionais para o desenvolvimento das Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs) em todos os níveis e modalidades de ensino, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O Presidente substituto do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 16 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2020, Seção 2, atendendo as determinações da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e

CONSIDERANDO,

A Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional (LDB);

A Resolução CNE/CEB n.º 2, de 11 de setembro de 2001, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

A Resolução n.º 116/2013 - CONSUP/IFRR, de 14 de fevereiro de 2013, que aprova a regulamentação do Regime de Trabalho dos Docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFRR.

A Lei n.º 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

O Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública;

A Portaria n.º 3/2020-CCEC/REITORIA/IFRR, de 20 de março de 2020, que constituiu Grupo de Trabalho responsável pelos estudos sobre organização das aulas e reposição do calendário acadêmico, vinculado ao Comitê de Crise para o Enfrentamento ao Coronavírus, em âmbito do IFRR;

A edição de normas locais estabelecendo medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19), em especial o Decreto n.º 28.635-E, de 22 de março de 2020, do Estado de Roraima; e Decreto n.º 038/E, de 22 de março de 2020, do município de Boa Vista;

O Parecer CNE/CP n.º 9, aprovado em 09 de julho de 2020, que reexaminou o Parecer CNE/CP n.º 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da Covid-19;

A Lei n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

A Portaria MEC n.º 1.038, de 07 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais para a educação superior, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

O Parecer CNE/CP n.º 19/2020, aprovado em 08 de dezembro de 2020, que trata das diretrizes nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020;

A Portaria MEC n.º 1.096 de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais, sobre a antecipação de conclusão de curso e sobre o caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais

para a integralização das atividades pedagógicas dos cursos de educação profissional técnica de nível médio nas instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação da pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

A Nota Técnica - GT Covid-19 - 11/2020 do Ministério Público do Trabalho sobre a defesa da saúde e demais direitos fundamentais de professores quanto ao trabalho por meio de plataformas virtuais e/ou em home office durante o período da pandemia da doença infecciosa Covid-19;

A Portaria Normativa n.º 4/2020 - GAB/IFRR, de 27 de julho de 2020, que estabelece que as atividades de estágio obrigatório, realizadas pelos estudantes matriculados nos cursos de graduação do Instituto Federal de Roraima-IFRR, deverão seguir as diretrizes e as orientações expressas nesta Portaria Normativa, excepcional e exclusivamente enquanto durar o período das ações tomadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

A Portaria Normativa n.º 6/2020 - GAB/IFRR, de 18 de agosto de 2020, que estabelece que as atividades de estágio obrigatório, realizadas pelos estudantes matriculados nos cursos técnicos do Instituto Federal de Roraima-IFRR, deverão seguir as diretrizes e as orientações expressas nesta Portaria Normativa, excepcional e exclusivamente enquanto durar o período das ações tomadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

A Portaria Normativa n.º 8/2020 - GAB/IFRR, de 24 de novembro de 2020, que dispõe sobre as normas para o desenvolvimento das atividades não presenciais e registro de atividades em cursos presenciais, formação inicial e continuada, técnicos, graduação e pós-graduação *lato sensu*, em função da situação de excepcionalidade ocasionada pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

A Resolução CNE/CP n.º 02, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e profissionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020.

A Portaria Normativa n.º 1/2021 - GAB/IFRR, de 22 de fevereiro de 2021, que regulamentar os artigos 16 e 33 da Portaria Normativa 8/2020- GAB/REITORIA/IFRR, de 24/11/2020, que estabelece as normas para a implementação das Atividades não Presenciais no âmbito do IFRR;

A Portaria Normativa n.º 3/2021 - GAB/IFRR, de 22 de fevereiro de 2021, que reconhece as Atividades Acadêmico-Científico Culturais (AACCs) como partes integrantes dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação, nas modalidades presencial e a distância, sendo desenvolvidas dentro do prazo de conclusão dos cursos, obrigatória para obtenção do diploma, visando priorizar a construção de conhecimentos sociais, humanos, culturais e profissionais, descritas na Resolução n. 434/CONSUP/IFRR, de 18 de fevereiro de 2019, que aprova o Regulamento das Atividades Acadêmico-Científico Culturais (AACCs) no âmbito do Instituto Federal de Roraima;

A Portaria Normativa n.º 4/2021 - GAB/IFRR, de 31 de março de 2021, que estabelece critérios para avanço de estudos para estudantes matriculados nos cursos técnicos do IFRR.

A Portaria Normativa n.º 5/2021 - GAB/IFRR, de 20 de maio de 2021, que estabelece critérios a serem adotados para obtenção dos resultados de aprovação e retenção do estudantes do IFRR.

A Portaria Normativa n.º 6/2021 - GAB/IFRR, de 29 de junho de 2021, que estabelece orientações para o preenchimento do Plano de Trabalho Docente no período de atividades pedagógicas não presenciais (APNPs), no âmbito do Instituto Federal de Roraima - IFRR, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

A iniciativa do IFRR, que realizou pesquisa para identificação das condições de acesso à internet que os estudantes de todos os *campi* possuem;

As condições estruturais que as unidade do IFRR possuem, identificadas a partir de levantamento junto aos *campi* para oferta de Atividades Pedagógicas Não Presenciais;

As deliberações realizadas nas reuniões promovidas pelo Grupo de Trabalho responsável pelos estudos sobre a organização das aulas e reposição do calendário acadêmico, vinculado ao Comitê de Crise para o Enfrentamento ao Coronavírus, em âmbito do IFRR (PORTARIA 8/2021 - CCEC/IFRR, de 12/02/2021);

O constante no processo nº 23231.000565.2021-10 e a decisão do colegiado tomada na 75ª sessão plenária, realizada em 19 de agosto de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este documento estabelece as Diretrizes Institucionais para o desenvolvimento das Atividades Pedagógicas Não Presenciais - APNPs, em todos os níveis e modalidades de ensino, no âmbito do Instituto

Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Dentre as possíveis estratégias para a continuidade das atividades educacionais estão as Atividades Pedagógicas Não Presenciais – APNPs, a fim de diminuir o grave impacto da suspensão das atividades letivas, desde o dia 18 de março de 2020, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 3º As APNPs a que se referem estas Diretrizes estão asseguradas pelo Parecer CNE/CP n.º 9, de 09/07/2020 e normas correlatas, não se confundindo, portanto, com a Educação a Distância ou com a oferta de carga horária na modalidade de Educação a Distância em cursos presenciais, na forma do que preveem outros documentos normativos, em caráter regular.

CAPÍTULO II DAS JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS

Art. 4º As APNPs se justificam por:

I - Mitigar a dificuldade para reposição de forma presencial da integralidade das aulas suspensas em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), com o comprometimento do calendário acadêmico de 2021 e, eventualmente, também o de 2022;

II - Evitar retrocessos no processo educacional e da aprendizagem aos estudantes submetidos a longo período sem atividades educacionais regulares, tendo em vista a indefinição do retorno às atividades pedagógicas presenciais e/ou em formato híbrido;

III - Amenizar os possíveis danos estruturais e sociais para estudantes e famílias, de modo geral, contribuindo para minimizar o crescimento da desigualdade educacional;

IV - Reduzir a possibilidade de abandono e aumento da evasão escolar, decorrentes do longo período sem atividades educacionais regulares;

Art. 5º Com base nas justificativas previstas no *caput* do artigo 4º, o desenvolvimento das APNPs tem por objetivos:

I - Viabilizar o distanciamento social recomendado pelos órgãos de saúde;

II - Possibilitar aos estudantes a manutenção do vínculo com a Instituição;

III - Reorganizar a oferta de ensino de forma conjuntural, garantindo que sejam oferecidos os conteúdos, para que se possam alcançar os objetivos de aprendizagem previstos nos Projetos Pedagógicos de Cursos;

IV - Contribuir para uma rotina básica de estudos;

V - Possibilitar aprendizagens adequadas ao contexto de excepcionalidade do período de pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e, assim, evitar o aumento da evasão nos cursos;

VI - Configurar-se como uma estratégia de manutenção e de recuperação dos estudos.

CAPÍTULO III DAS ESTRATÉGIAS EDUCACIONAIS

Art. 6º Para o cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, poder-se-á utilizar as seguintes estratégias, conforme Parecer CNE/CP n.º 9, de 09/07/2020:

I - A reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência;

II - A realização de APNPs (mediadas pelo uso de tecnologias digitais ou não) enquanto persistirem restrições sanitárias decorrentes da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), limitando a presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no decurso; e

III - A ampliação da carga horária diária com a realização de APNPs (mediadas pelo uso de tecnologias digitais ou não) concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

Art. 7º Considerando a possibilidade de que o período de suspensão de atividades presenciais seja ainda mais longo, bem como a busca de se poder ofertar uma educação de qualidade, preservando a saúde de estudantes, servidores e trabalhadores terceirizados e minimizando a reposição de carga horária presencial, a reposição poderá ser organizada por meio das seguintes alternativas, de forma individual ou conjunta, conforme Parecer CNE/CP n.º 9, de 09/07/2020:

I - Reposição da carga horária de forma presencial ao final do período de emergência;

II - Cômputo da carga horária de APNPs realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias coordenado com o calendário acadêmico de aulas presenciais; e

III - Cômputo da carga horária de APNPs (mediadas pelo uso de tecnologias digitais ou não), realizadas de forma concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

Art. 8º A reposição de carga horária de forma presencial, previsto no art. 7º, inciso I, conforme Parecer CNE/CP n.º 9, de 09/07/2020, dar-se-á:

I - Pela programação de atividades no contraturno ou em datas programadas no calendário acadêmico, como dias não letivos, podendo se estender para o ano civil seguinte;

II - Pela presença física de estudantes na unidade educacional da educação básica ou do ensino superior.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS - APNPs

Art. 9º Entende-se por Atividades Pedagógicas Não Presenciais – APNPs os processos de ensino-aprendizagem desenvolvidos e acompanhados pelos docentes, realizados para além dos tempos e espaços da sala de aula

presencial, mediadas pelo uso de tecnologias digitais ou não, enquanto houver a necessidade de distanciamento físico entre os sujeitos envolvidos com o processo educativo, buscando mitigar os prejuízos no desenvolvimento do currículo dos cursos presenciais.

Parágrafo único: As APNPs serão desenvolvidas, ao longo do calendário letivo, enquanto as condições sanitárias locais trouxerem riscos à segurança das atividades letivas presenciais devido a pandemia do novo coronavírus (Covid-19), podendo estender-se para o período de retorno às atividades presenciais, em formato híbrido.

Art. 10 As APNPs serão consideradas como efetivo trabalho e a carga horária desenvolvida será utilizada para a substituição da carga horária presencial.

Art. 11 Durante o período que perdurarem as APNPs, deverá ser mantido contato com o estudante e/ou responsável, por meio da Coordenação de Curso e as demais equipes que compõem o ensino, a fim de evitar a evasão.

Art. 12 Ao estudante, comprovadamente identificado, que não tenha acesso e/ou possibilidade de desenvolver as atividades propostas por meio de APNPs, estas deverão ser realizadas quando do retorno às atividades presenciais no *campus*, em horário/cronograma estabelecido em conjunto com as Coordenações dos Cursos, os docentes e o Setor Pedagógico.

§ 1º O estudante na condição identificada no *caput* do artigo deverá manifestar-se junto à Coordenação do Curso, preferencialmente, via SUAP, ou e-mail institucional, ou via requerimento encaminhado à Coordenação do Curso, para que as medidas necessárias sejam tomadas no tempo oportuno.

§ 2º O estudante que não informar a indisponibilidade de acesso a internet e não participar das APNPs ofertadas, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), terá sua matrícula trancada compulsoriamente, e quando do retorno serão adotados os encaminhamentos para desenvolver suas atividades em horário/cronograma estabelecido em conjunto com as Coordenações dos Cursos, os docentes e o Setor Pedagógico.

Seção I **Da Organização da Oferta**

Art. 13 As direções de ensino e coordenações dos cursos definirão, juntamente com os docentes, os componentes curriculares a serem desenvolvidas por meio das APNPs, considerando suas características e os conteúdos a serem ministrados.

§ 1º Os componentes curriculares poderão ser ofertados em forma de blocos, de preferência mensais, com alternância entre os componentes, de forma a cumprir a carga horária anual, desde que garantida a integração curricular, a qualidade do ensino e o acompanhamento dos resultados de aprendizagem.

§ 2º A oferta poderá ocorrer por meio de recursos e estratégias conforme previsto na Seção II deste Capítulo, observado o proposto no Pedagógico do Curso e a previsão adequada no Plano de Ensino de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (Anexo I), disponibilizando-se, obrigatoriamente, esse instrumento no Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP.

§ 3º Para a oferta de componente curricular por meio de APNPs, deverão estar definidos o recurso e a estratégia a serem utilizados, possibilitando melhor acompanhamento pedagógico do processo ensino-aprendizagem.

§ 4º Observada a realidade de cada *campus*, o professor poderá executar até 20 horas de APNPs (regência) por semana.

Art. 14 As definições dos componentes curriculares, a serem ofertados por meio de APNPs, deverão ser registradas em ato oficial, conforme abaixo descrito:

I - Cursos de Graduação e Pós-Graduação *lato sensu*, por meio de Ata do Colegiado do Curso;

II - Cursos técnicos, de qualquer modalidade, por meio de Ata/Memória de Reunião, com a participação do(s) docente(s), da Coordenação do Curso, da Direção do Departamento e do Setor Pedagógico.

III - Cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC, com carga horária igual ou superior a 160 horas, por meio de Ata/Memória de Reunião, com a participação do(s) docente(s), a Coordenação do Curso FIC e os Setores de Extensão.

§ 1º Em virtude das condições atípicas que estão sendo enfrentadas e visando favorecer as possibilidades de oferta dos componentes curriculares por meio de APNPs, a ordem e a distribuição dos componentes e dos conteúdos poderão ser alteradas para atender a excepcionalidade vivida.

§ 2º As APNPs, propostas pelos docentes, devem ser organizadas de forma adequada ao tempo de estudos dos estudantes.

§ 3º Considerando o bom aproveitamento das atividades, orienta-se que as atividades síncronas não ultrapassem 120 minutos.

Art. 15 Durante a execução das APNPs caberá ao docente a constante avaliação do processo de desenvolvimento do componente curricular que poderá resultar em adequações para atendimento dos objetivos educacionais estabelecidos.

Seção II

Dos Recursos e Estratégias Didáticas

Art. 16 As APNPs podem ser desenvolvidas:

- I - preferencialmente por meio do Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem - AVA-Moodle do IFRR;
- II - por meio da disponibilização de material nos sistemas utilizados no IFRR, Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP ou Q-Acadêmico;
- III - por meio de aplicativo de comunicação de voz e vídeo, que permita gravação;
- IV - por meio de salas virtuais, criadas em aplicativos gratuitos e de fácil acesso aos estudantes;
- V - por meio de elaboração e disponibilização de material impresso aos estudantes que não possuem acesso à internet, ou cujo acesso seja esporádico;
- VI - por meio de webconferência, de aplicativo gratuito e de fácil acesso aos estudantes;
- VII - por meio de atividades em redes sociais, possibilitando acesso dos estudantes aos conteúdos a serem trabalhados;
- VIII - por meio de vídeo-aulas.

§ 1º Outras formas de comunicação e informação podem ser utilizadas para o encaminhamento de APNPs, como uso de livros didáticos, listas de exercícios, dentre outros, desde que seja possível disponibilizá-los aos estudantes neste período e garantindo-se o registro, observadas as restrições sanitárias que garantam a proteção necessária à saúde dos estudantes e dos servidores.

§ 2º As excepcionalidades de restrição de acesso à internet ou as dificuldades de acesso aos aplicativos por parte dos estudantes deverão ser tratadas com outras estratégias, tais como impressão de materiais, portfólios, apostilas etc., ou, ainda, por intermédio de outras formas de interação e acompanhamento identificados, sob a responsabilidade da Coordenação do Curso, garantindo-se o registro.

Art. 17 O Plano de Ensino de Atividades Pedagógicas Não Presenciais dos componentes curriculares deverão ser encaminhados ao Setor Pedagógico para análise, com cópia para a Coordenação do Curso, no mínimo dez dias úteis antes do início da oferta do componente curricular.

Parágrafo único. As coordenações dos cursos, juntamente com o Setor Pedagógico, serão responsáveis por acompanhar a execução do planejamento proposto no Plano de Ensino de Atividades Pedagógicas Não Presenciais.

Art. 18 São estratégias pedagógicas para o acompanhamento do processo de ensino aprendizagem dos estudantes, em todos os níveis de ensino:

- I. Planejamento de atividades de recuperação, reforço escolar, atendimentos individualizados, grupos de estudos, entre outras atividades pedagógicas propostas;
- II. Conselhos de Classe, consultivos e deliberativos, e Colegiados;
- III. Acompanhamento dos estudantes nos termos presentes na Organização Didática do vigente.

Art. 19 Todos os materiais didáticos utilizados, independente do recurso da realização das APNPs, deverão, obrigatoriamente, ser disponibilizados nos sistemas de registro acadêmico de cada turma, Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP ou Q-Acadêmico.

Art. 20 Os estudantes de cada curso/turma deverão ser comunicados do início das APNPs, definido para o período, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 21 A Coordenação de Curso, o Setor Pedagógico e os docentes organizarão quadro de horário para o desenvolvimento de atividades síncronas que forem previstas para a realização de APNPs.

Art. 22 O docente que ofertar APNPs deve disponibilizar instrumentos e horários para sanar dúvidas dos estudantes, podendo ser de forma síncrona ou assíncrona.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS - APNPs

Art. 23 No contexto da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), é necessário ajustar o trabalho pedagógico de avaliação do ensino e da aprendizagem e da promoção, com o objetivo de aplicar estratégias pedagógicas que deem conta de uma avaliação formativa que interprete a singularidade dos processos de ensino e apoio implantados nesse período.

Art. 24 No âmbito do IFRR entende-se como processo de acompanhamento das APNPs:

- I - Planejamento, acompanhamento e execução do Plano de Ensino de Atividades Pedagógicas Não Presenciais;
- II - Avaliação do processo de ensino-aprendizagem;
- III - Reunião pedagógica;
- IV - Conselho de classe;
- V - Colegiado de curso.

Art. 25 Cabe à Diretoria/Departamento de Ensino juntamente com Coordenação de Curso e Setor Pedagógico estabelecer o fluxo de acompanhamento das APNPs no *campus*, a fim de envolver a participação dos setores que

compõem o ensino.

Parágrafo único. O acompanhamento realizado pelas equipes que compõem o ensino está previsto na Resolução no 463/CONSUP/IFRR, de 29/07/2019.

Art. 26 Outras orientações acerca das APNPs deverão ser realizadas pela Coordenação do respectivo curso, definindo as formas de operacionalização em cada *campus*, de acordo com o previsto nestas Diretrizes.

Art. 27 Os Coordenadores de curso deverão informar a PROEN, ao final da oferta de cada componente curricular, um quadro de acompanhamento contendo dados sobre estudantes aprovados, reprovados, evadidos, com trancamento de matrícula e sem condição de acesso às APNPs.

Art. 28 Cabe ao docente a elaboração e ajustes, no Suap, do Plano de Ensino de Atividades Pedagógicas Não Presenciais, de acordo com as recomendações do Setor Pedagógico para que seja assinado e finalizado a fim de dar prosseguimento aos trâmites de execução do componente curricular.

§ 1º O Plano de Ensino das Atividades Pedagógicas Não Presenciais dos componentes curriculares deve ser encaminhado à Coordenação do Curso, a qual, juntamente com o Setor Pedagógico, acompanhará a realização das atividades propostas, em consonância com os Projetos Pedagógicos de Curso.

§ 2º O Plano de Ensino das Atividades Pedagógicas Não Presenciais dos componentes curriculares é um instrumento de planejamento pedagógico que dispensa outros instrumentos do planejamento, independente do recurso de ensino a ser utilizado.

§ 3º Quando necessário, o Plano de Ensino das Atividades Não Presenciais deverá ser encaminhado ao NAPNE, para o devido acompanhamento.

Art. 29 Durante a execução das APNPs caberá ao docente avaliar o Plano de Ensino de Atividades Pedagógicas Não Presenciais, adequando-o, sempre que necessário, aos objetivos educacionais estabelecidos.

Parágrafo único. No caso de o Plano de Ensino de Atividades Pedagógicas Não Presenciais sofrer adequações, cabe ao docente comunicá-las aos estudantes, à Coordenação de Curso e ao Setor Pedagógico.

Art. 30 Para a oferta de componentes curriculares que necessitem realizar atividades presenciais, em decorrência do desenvolvimento de práticas profissionais associadas à teoria, deverá ser definido pelo docente o percentual para as APNPs e o percentual para atividades presenciais.

Parágrafo único. As atividades presenciais, quando realizadas, deverão observar os protocolos aprovados pelos Comitês Locais de Enfrentamento à Covid-19.

CAPÍTULO VI

DO ATENDIMENTO AO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA E NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS

Art. 31 As APNPs devem considerar as particularidades dos estudantes com necessidades educacionais específicas, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, previstos na legislação vigente.

§ 1º Quando constatada a necessidade, os professores deverão elaborar o Plano de Ensino Individual - PEI (Anexo II), de acordo com as singularidades dos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, com apoio da equipe multiprofissional do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE), disponibilizando, obrigatoriamente, esse instrumento no Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP.

§ 2º O Plano de Ensino Individualizado - PEI visa melhorar o processo de ensino-aprendizagem de pessoas com necessidades educacionais específicas.

Art. 32 O material pedagógico e os instrumentos avaliativos, para atender estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação deverão ser adaptados pelo docente do componente curricular, com apoio da equipe multiprofissional que compõe o Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNES para as devidas orientações.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM

Art. 33 Conforme disposto no artigo 144, § 1º, da Resolução n.º 338/CONSUP/IFRR, de 1º de fevereiro de 2018, a avaliação da aprendizagem do estudante deve ser entendida como um meio para acompanhamento dos níveis de assimilação do conhecimento, da formação de atitudes e do desenvolvimento de habilidades que se expressam por meio de competências requeridas para a qualificação profissional nas diversas áreas do conhecimento e habilitações correspondentes.

Art. 34 O processo de avaliação da aprendizagem deverá considerar a atual situação de isolamento social ocasionada pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19), a complexidade dos conteúdos desenvolvidos e as características do público estudantil.

Art. 35 A avaliação do desempenho dos estudos será contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais exames finais.

§1º Os estudantes deverão ser informados sobre datas, horários, instrumentos avaliativos e critérios de avaliação definidos, sempre na primeira semana de aula, quando da apresentação do Plano de Ensino de Atividades Pedagógicas Não Presenciais, podendo o mesmo ser alterado, caso necessário, com a devida divulgação para a turma.

§2º As atividades avaliativas deverão ser realizadas, preferencialmente, de forma assíncrona.

§3º Os prazos para finalização das atividades avaliativas a serem realizadas pelos estudantes deverão ser flexibilizados, visando ao alcance dos objetivos de aprendizagem.

Art. 36 Para o planejamento das atividades avaliativas, deve-se considerar as especificidades dos estudantes e a integração curricular, a fim de promover a articulação entre os conhecimentos trabalhados nos diferentes componentes, ampliando o diálogo entre as diversas áreas do conhecimento.

Art. 37 A verificação da aprendizagem nos cursos ofertados em Regime Seriado ou Regime Modular, será expressa em notas, numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, sendo admitida uma casa decimal.

Art. 38 Ao final da oferta de cada componente curricular, a Coordenação de Curso deverá aplicar a avaliação do processo de ensino-aprendizagem das APNPs, utilizando questionários por meio das ferramentas tecnológicas.

Parágrafo único. O resultado da avaliação deverá ser objeto de reflexão e discussão nas reuniões pedagógicas, Conselho de Classe e Colegiado de Curso para melhoria do processo de ensino- aprendizagem.

Art. 39 As avaliações deverão ser adaptadas pelos docentes para estudantes com Necessidades Educacionais Específicas e o docente deverá solicitar apoio à equipe multiprofissional que compõe o Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - Napnes para as devidas orientações.

Art. 40 Os estudantes que apresentarem dificuldades de aprendizagem deverão ter acesso à recuperação e reforço dos conteúdos trabalhados, garantindo-lhes o direito à conclusão dos estudos, de modo a evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar.

Seção I Da Avaliação no Sistema Modular para os Cursos Técnicos

Art. 41 Nos cursos de oferta modular, para constituir a avaliação nas atividades não presenciais, o docente deve utilizar entre 01 (um) a 02 (dois) instrumentos avaliativos por semana, diferentes entre si, ficando a seu critério como a atividade avaliativa (AV) será constituída.

§ 1º A nota do módulo corresponderá à média aritmética das atividades avaliativas.

§ 2º A complexidade das atividades avaliativas deve levar em consideração a carga horária semanal estabelecida, considerando a quantidade de componentes ofertados simultaneamente.

§ 3º O processo avaliativo deverá ficar estabelecido no Plano de Ensino de Atividades Pedagógicas Não Presenciais, além de ser apresentado aos estudantes no primeiro dia de atividades não presenciais do componente curricular.

Seção II Da Avaliação no Sistema Seriado para os Cursos Técnicos

Art. 42 No regime seriado, a organização das APNPs corresponderá a distribuição da carga horária e ementa do componente curricular entre os bimestres (1º, 2º, 3º e 4º).

Art. 43 Para constituir a avaliação das APNPs por bimestre, o docente deve utilizar entre 01 (um) a 2 (dois) instrumentos avaliativos, diferentes entre si, ficando a seu critério como cada AV será constituída.

§1º A nota do bimestre corresponderá a única AV aplicada ou a soma das atividades avaliativas, no caso de utilizar 2 (dois) instrumentos.

§ 2º A complexidade das atividades avaliativas deve levar em consideração a carga horária semanal estabelecida e considerar a quantidade de componentes ofertados simultaneamente.

§ 3º O processo avaliativo deverá ficar estabelecido no Plano de Ensino de Atividades Pedagógicas Não Presenciais, além de ser apresentado aos estudantes no primeiro dia de atividades não presenciais do componente curricular.

Seção III Do Sistema de Avaliação da Aprendizagem para os Cursos de Graduação

Art. 44 Para constituir a avaliação das APNPs por módulo o docente deve utilizar entre 01 (um) a 2 (dois) instrumentos avaliativos por semana, diferentes entre si, ficando a seu critério como a AV será constituída.

§ 1º A nota do módulo corresponderá a média aritmética das atividades avaliativas.

§ 2º A complexidade das atividades avaliativas deve levar em consideração a carga horária semanal estabelecida e considerar a quantidade de componentes ofertados simultaneamente.

§ 3º O processo avaliativo deverá ficar estabelecido no Plano de Ensino de Atividades Pedagógicas Não Presenciais, além de ser apresentado aos estudantes no primeiro dia de atividades não presenciais do componente curricular.

CAPÍTULO VIII DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO, SEGUNDA CHAMADA E EXAME FINAL

Art. 45 Será assegurado aos estudantes momentos de recuperação paralela, com o objetivo de garantir condições de ensino e aprendizagem de forma interativa e equânime, preferencialmente, por meio de atendimento online.

Art. 46 A recuperação será realizada durante a oferta do componente curricular e as atividades deverão constar no Plano de Ensino das Atividades Pedagógicas Não Presenciais, no item acompanhamento pedagógico.

§ 1º Os estudos de recuperação serão ministrados e orientados pelos docentes dos componentes curriculares, a serem realizados em horário acordado entre o docente, o estudante e o Coordenador de Curso.

Art. 47 Caberá ao docente, no decorrer da oferta do componente curricular, a elaboração de relatório semanal de acompanhamento individual dos estudantes que apresentam dificuldades de acesso e baixo rendimento no componente na realização das APNPs.

Art. 48 Caso o estudante tenha direito a segunda chamada, deverá entrar em contato com a Coordenação de Curso ao qual está vinculado para orientações quanto aos meios e apresentação de justificativa.

Art. 49 A não realização de qualquer etapa de avaliação, decorrido o prazo de pedido de segunda chamada, implica a atribuição de nota 0,0 (zero), desde que o estudante não esteja amparado legalmente.

Art. 50 Todos os estudantes poderão realizar os exames finais dos ciclos de ofertas concluídos, independente de nota mínima ou da quantidade de componentes curriculares.

Art. 51 Caberá à Coordenação de Curso estabelecer se o exame final ocorrerá ao final de cada ciclo de oferta dos componentes curriculares ou se ao final de cada componente curricular.

§1º Deverá ser respeitado o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis entre a divulgação da nota final e a realização dos exames finais.

§2º O Exame Final será elaborado pelo docente com base na ementa do componente curricular.

Art. 52 Em casos de não concordância com a nota do exame final, o estudante poderá requerer, em forma de recurso, a apreciação do resultado.

Parágrafo único. O conselho de classe realizará a apreciação dos recursos e as decisões devem ser registradas em ata.

CAPÍTULO IX DA REUNIÃO PEDAGÓGICA

Art. 53 A reunião pedagógica destina-se a momentos de reflexão acerca do desenvolvimento das APNPs, terá caráter diagnóstico e prognóstico, consultivo e deliberativo, a fim de discutir estratégias de intervenção necessárias à continuidade do processo ensino-aprendizagem, bem como de formação continuada.

§1º Cabe ao Coordenador de Curso a convocação para as reuniões pedagógicas.

§2º O planejamento e a coordenação da reunião pedagógica dar-se-ão em conjunto entre Coordenação de Curso e Setor Pedagógico.

§3º A periodicidade de realização das reuniões pedagógicas fica a cargo da Coordenação de Curso.

CAPÍTULO X DO CONSELHO CLASSE

Art. 54 O conselho de classe deve ser o espaço de reflexão, ação, tomada de decisões e investigação do processo educacional das APNPs, visando à melhoria da qualidade do ensino e do sucesso no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 55 O conselho de classe reunir-se-á ao final de cada ciclo em caráter ordinário e, em caráter extraordinário, quando convocado pela Diretoria/Departamento de Ensino, para tratar de assunto específico dos componentes curriculares ofertados de forma não presencial.

CAPÍTULO XI DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 56 No que tange às APNPs, considerando a Resolução n. 473/2019/CONSUP/IFRR, caberá ao Colegiado de Curso:

- I - Receber, analisar e encaminhar demandas do corpo docente e discente e tomar decisões de natureza didático-pedagógica sobre elas, desde que atendam à legislação em vigor;
- II - Propor soluções para as questões administrativas e pedagógicas do curso, tais como as que tratam de evasão, reprovação, retenção, entre outras.

CAPÍTULO XII DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO E DAS ATIVIDADES ACADÊMICO-CIENTÍFICO CULTURAIS - AACCs

Seção I Do estágio curricular supervisionado

Art. 57 No âmbito do IFRR, o estágio é atividade curricular com ênfase exclusiva didático-pedagógica, visando à preparação do estudante para o mundo do trabalho, à vida social e cultural, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 58 O *campus*, para a execução do estágio curricular supervisionado, deve seguir as disposições previstas na Resolução nº 292/CONSUP, de 5 de maio de 2017, e deve prever o processo documental entre o IFRR e a instituição onde irá ocorrer o estágio, bem como designar o servidor que irá acompanhar o estágio.

Art. 59 No período de suspensão das atividades letivas presenciais, as atividades de estágios poderão ser planejadas, implementadas e desenvolvidas, de forma não presenciais e presenciais.

§ 1º Para os estágios não presenciais, devem ser atendidas as seguintes condições:

- a) Que esteja garantida a qualidade do ensino-aprendizagem e do comprometimento dos estagiários e demais envolvidos no contexto das atividades;
- b) Que o estagiário possua os meios tecnológicos (computadores, dispositivos móveis e outros), o domínio desses meios (manuseio do próprio hardware, criação de documentos de texto e planilha, conversão para PDF etc.) e conhecimentos e habilidades necessárias para a utilização das plataformas e ferramentas de comunicação (ambiente virtual de aprendizagem, ferramentas de redes sociais, dentre outras) de modo que seja possível dar continuidade ao plano de atividades dos estágios;
- c) Que a instituição concedente aceite a realização do estágio não presencial, para a condução das atividades de acordo com o disposto na Lei n. 11.788/2008;
- d) Que o supervisor do estágio na instituição concedente esteja ciente e de acordo com as estratégias de realização das atividades de estágio, assumindo todas as atividades inerentes ao acompanhamento, de forma remota;
- e) Nos cursos de licenciatura, para o desenvolvimento da regência na forma remota, deverão ser estabelecidas no plano de trabalho de estágio as atividades pedagógicas síncronas e assíncronas.

§ 2º Para os estágios presenciais, devem ser atendidas as seguintes condições:

- a) Que esteja garantida a qualidade do ensino-aprendizagem e do comprometimento dos estagiários e demais envolvidos;
- b) As instituições concedentes de estágios na forma presencial deverão observar as normativas de funcionamento conforme estabelecido pelos decretos/portarias estadual/municipal/federal.

Art. 60 Os casos que necessitem de celebração de parceria devem seguir a Resolução n. 418/CONSUP, de 18 de dezembro de 2018, que aprova as normas para a realização de parcerias entre o Instituto Federal de Roraima e instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos.

Art. 61 Todas as ações de alteração cabíveis à realização do estágio devem ser definidas com base nesta Portaria Normativa e em conformidade com os trâmites previstos na normas vigentes.

Art. 62 A apresentação e a defesa de relatórios de estágios curriculares e trabalhos de conclusão de curso poderão ser realizadas por meio de aplicativos de comunicação de voz e vídeo e que permitam gravação.

Art. 63 O *campus* fica autorizado a incluir cláusulas/formulários acerca do estágio para adequação aos seus contextos, de acordo com o disposto neste documento.

Seção II Do estágio curricular supervisionado nos cursos técnicos

Art. 64 Excepcionalmente, as atividades presenciais serão substituídas por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, conforme Portaria MEC n.º 617, de 3 de agosto de 2020.

§ 1.º No que se refere às práticas profissionais de estágios, a aplicação da substituição de que trata o caput deve obedecer ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

§ 2.º Será elaborado por uma Comissão Multidisciplinar instituída por meio de portaria do Campus, constituída pelo coordenador de curso, docentes do curso, tendo obrigatoriamente docentes da área específica do curso e de estágio (se houver) e um representante da equipe pedagógica.

§ 3.º Caso as propostas estejam em consonância com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, deve ser elaborado plano de trabalho específico, aprovado pela Comissão Multidisciplinar e apensado ao PPC, nos termos do § 4º da Portaria MEC nº 544, de 16/06/2020.

§ 4.º Todos os planos de trabalhos específicos, aprovados pela Comissão Multidisciplinar, também deverão descrever como ocorrerá o acompanhamento pelos docentes das atividades propostas.

Art. 65 A Comissão Multidisciplinar remeterá o documento à Coordenação de Curso, que, por sua vez, encaminhará solicitação de parecer técnico-pedagógico à Equipe Pedagógica do Campus, conforme modalidade de ensino, para que seja indicado se o referido PPC encontra-se em consonância com a legislação educacional vigente.

Parágrafo único: Toda a documentação referente à proposta de adequação deverá ser organizada pela respectiva Coordenação de Curso, na forma de processo administrativo eletrônico.

Art. 66 Somente após conclusão dos trâmites no Campus, conforme Capítulo VII - Fluxo para aprovação, atualização e extinção, da Resolução n.º 488/CONSUP, de 20 de janeiro de 2020, o processo será encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino/Diretoria de Políticas de Educação a Distância (Proen/Dipead).

Seção III

Do estágio curricular supervisionado nos cursos de graduação

Art. 67 Excepcionalmente, as atividades presenciais serão substituídas por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, conforme Portaria MEC n. 544, de 16/6/2020.

§ 1º No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da substituição de que trata o *caput* deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.

§ 2º O Núcleo Docente Estruturante - NDE deve, antes de propor qualquer adequação no Projeto Pedagógico de Curso - PPC para a substituição das práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, verificar se as mudanças propostas obedecem às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 3º Caso as propostas estejam em consonância com as Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, deve ser elaborado plano de trabalho específico, aprovado pelo respectivo colegiado do curso e apensado ao PPC, nos termos do § 4º da Portaria MEC n. 544, de 16/6/2020.

§ 4º Todos os planos de trabalhos específicos, aprovados pelos respectivos colegiados de cursos, também deverão descrever como ocorrerá o acompanhamento pelos docentes das atividades propostas.

Art. 68 O Colegiado de Curso remeterá o documento à Coordenação de Curso, que por sua vez encaminhará solicitação de parecer técnico-pedagógico à equipe pedagógica do *campus*, conforme nível e modalidade de ensino, para que seja indicado se o referido PPC encontra-se em consonância com a legislação educacional vigente.

Parágrafo único. Toda a documentação referente à proposta de adequação deverá ser organizada pela respectiva Coordenação de Curso, na forma de processo administrativo eletrônico.

Art. 69 Somente após conclusão dos trâmites no *campus*, conforme Capítulo VII - Fluxo para aprovação, atualização e extinção, da Resolução n. 488/CONSUP, de 20/01/2020, o processo será encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino/Diretoria de Políticas de Educação a Distância (Proen/Dipead).

Parágrafo único. Após análise e aprovação do Proen/Dipead, será enviado comunicado ao Ministério da Educação - MEC, conforme orienta o art. 1º, § 6º da Portaria n. 544, de 16/6/2020.

Seção IV

Das Atividades Acadêmico-Científico Culturais - AACCs

Art. 70 Estas Diretrizes reconhecem, as Atividades Acadêmico-Científico Culturais (AACCs) como partes integrantes dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação, nas modalidades presencial e a distância, sendo desenvolvidas dentro do prazo de conclusão dos cursos, obrigatória para obtenção do diploma, visando priorizar a construção de conhecimentos sociais, humanos, culturais e profissionais, descritas na Resolução n. 434/CONSUP/IFRR, de 18 de fevereiro de 2019, que aprova o Regulamento das Atividades Acadêmico-Científico Culturais (AACCs) no âmbito do Instituto Federal de Roraima.

Art. 71 Considerar-se-á para efeito de pontuação das Atividades Acadêmico- Científico-Culturais (AACCs) eventos que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, conforme Portaria MEC n. 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 72 Alterar o ANEXO I, da Resolução n. 434/CONSUP/IFRR, de 18 de fevereiro de 2019, multiplicando por dois a pontuação da carga horária máxima por unidade e por atividade das Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (AACCs) para eventos realizados no período anterior e durante a pandemia.

CAPÍTULO XIII DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE ENSINO

Art. 73 A execução dos programas institucionais e dos projetos de ensino poderá ser adaptada ao contexto das APNPs, conforme editais específicos.

CAPÍTULO XIV DA APROVAÇÃO E RETENÇÃO

Seção I Da aprovação

Art. 74 Será aprovado no componente curricular das APNPs o estudante que obtiver nota mínima, prevista na organização didática vigente para os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e cursos de Graduação.

Art. 75 Para ser aprovado, o estudante deverá, também, apresentar frequência igual ou superior a 75% no componente curricular.

Parágrafo único. A frequência de que trata o *caput* do artigo é mediante a realização e entrega das atividades propostas pelo docente.

Art. 76 Será considerado reprovado no componente curricular o estudante que não obtiver a nota mínima prevista na organização didática vigente e/ou frequência menor que 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária de cada componente curricular série/módulo, tanto para os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e cursos de Graduação.

Art. 77 Ao final do ciclo de ofertas dos componentes curriculares, o Conselho de Classe/Colegiado de Curso analisará a situação dos estudantes com reprovação dos componentes curriculares, tendo a prerrogativa de homologar, ou não, a média/nota final, atribuída pelos docentes.

Art. 78 Os estudantes reprovados por faltas na série ou módulo, poderão solicitar aproveitamento de estudos dos componentes curriculares concluídos com êxito, nota e frequência, permanecendo retido na série ou módulo.

Seção II Da revisão do resultado de avaliação

Art. 79 Os docentes terão um prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após a realização das avaliações, para apresentar os resultados ao estudante, a fim de possibilitar a análise do seu desempenho.

Art. 80 O estudante que discordar do(s) resultado(s) obtido(s) nas avaliações poderá requerer revisão nos termos da organização didática vigente.

§1º O requerimento, fundamentando sua discordância, deverá ser dirigido à Coordenação de Curso, em até 2 (dois) dias úteis, após o recebimento do resultado da avaliação.

§ 2º Cabe à Coordenação de Curso dar ciência ao docente do requerimento apresentado pelo estudante, para manifestação, mantendo ou não o resultado da avaliação.

§ 3º No caso de impossibilidade de o docente revisar a avaliação, cabe à Coordenação de Curso designar um professor da área ou uma comissão composta por docentes do Curso e representante da equipe pedagógica, para deliberação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Seção III Da dependência

Art. 81 O estudante reprovado, cursará dependência nos termos previstos da organização didática vigente.

§ 1º Enquanto perdurar o período de pandemia do novo coronavírus (Covid-19), os estudantes dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e cursos de Graduação poderão progredir para o próximo módulo/série independente do número de componentes curriculares em situação de dependência.

§ 2º O estudante poderá optar por não cursar componentes curriculares em dependência nas APNPs.

§ 3º O estudante que não realizou a dependência de forma não presencial, quando do retorno das aulas presenciais ou em formato híbrido, deverá cursar os componentes curriculares em dependência de acordo com o cronograma das ofertas do *campus* ao qual pertença.

CAPÍTULO XV DO AVANÇO DE ESTUDOS

Art. 82 O pedido de avanço de estudos deverá seguir as diretrizes e as orientações expressas nesta normativa e dará origem a um processo que será despachado para o Departamento de Ensino ao qual o estudante está vinculado, para emissão de parecer técnico- pedagógico elaborado por uma comissão composta por:

- I - Docentes da turma;
- II - Coordenação de Curso;
- III - Representante do Setor Pedagógico;
- IV - Representante da CAES e/ou CODAEA.

Art. 83 O avanço de estudos nas séries e módulos ocorrerá mediante a verificação do aprendizado, incluído o avanço para conclusão de curso, conforme critérios previstos nesta norma.

Art. 84 A possibilidade de avanço será para estudantes:

§ 1º Concluintes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio que tenham sido aprovados em vestibulares, concurso público e seletivo para ingresso no mercado de trabalho;

§ 2º Concluintes de cursos técnicos da área da saúde relacionados ao combate a Covid-19, desde que o tenham cumprido, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de estágios curriculares que sejam obrigatórios, conforme estabelece o §1º, do Art. 23, da Resolução CNE/CP n. 2, de 10 de dezembro de 2020.

§ 3º Concluintes dos cursos técnicos subsequentes, após análise do requerimento do interessando.

Art. 85 Na antecipação da conclusão dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, deve ser avaliado o domínio das competências e habilidades requeridas pelo respectivo perfil profissional de conclusão.

Art. 86 Serão adotados os seguintes procedimentos para o avanço de estudos nos cursos técnicos:

I - Para série ou módulo seguinte, aqueles que tenham concluído com êxito os componentes da área básica do currículo, devendo cursar, concomitantemente, os componentes da área técnica;

II - Para os aprovados em vestibulares, Enem, concurso público e processo seletivo para ingresso no mercado de trabalho, será estabelecida a equivalência de notas para os componentes da área básica, devendo o estudante, obrigatoriamente, cursar os componentes curriculares da área técnica, de forma concomitante com a Educação Superior para, ao final da conclusão, com êxito, na área técnica, receber o diploma de conclusão do ensino médio técnico;

§ 1º Em todas as situações descritas nos incisos deste artigo deverão ser emitidas a Declaração para Avanço de Estudos (Anexo III).

§ 2º Para que o avanço ocorra será observado o disposto no artigo 84 destas Diretrizes.

Art. 87 O *campus* pode realizar o avanço de estudos, utilizando critérios que se adequem à situação específica de cada caso, podendo levar em consideração um ou mais dos critérios abaixo:

I - Possibilidade de avanço nos cursos e nas séries/módulos mediante verificação do aprendizado;

- a) Avaliação elaborada por uma comissão ou;
 - b) Banca examinadora de professores das áreas específicas;
- II - Aproveitamento de estudos concluídos com êxito:

a) Vestibulares e Enem.
b) Cursos de formação/qualificação profissional observados a carga horária e o conteúdo em conformidade com o Projeto Pedagógico de Curso.

III - Aproveitamento de experiências provenientes do mundo do trabalho, mediante verificação de uma banca examinadora composta por profissionais da área específica.

Art. 88 A comissão de que trata o inciso I, do artigo 87, deverá ser composta por, no mínimo, um profissional do Setor Pedagógico e um profissional da área específica correspondente à certificação profissional.

Art. 89 Os instrumentos de avaliação no avanço de estudos ficam estabelecidos conforme a Organização Didática vigente.

Art. 90 É vedado aos estudantes o avanço de estudos visando somente à conclusão da educação básica.

CAPÍTULO XVI DOS PROCEDIMENTOS DE REGISTRO ACADÊMICO

Art. 91 A frequência do estudante, durante o período de pandemia, decorrente do novo coronavírus (Covid-19), será controlada pelo docente.

Art. 92 Para fins de registros de frequência e nota, serão mantidos os bimestres/semestres e/ou módulos no sistema acadêmico (SUAP) e/ou Q-acadêmico.

Art. 93 Todas as ações desenvolvidas pelo docente devem ser registradas obrigatoriamente no diário de classe, conforme o Sistema em que a turma estiver cadastrada, Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP ou Q-Acadêmico, anexando o Plano de Ensino de Atividades Pedagógicas Não Presenciais.

Seção I Do trancamento da matrícula

Art. 94 Considerando o período de pandemia, decorrente do novo coronavírus (Covid-19), o discente por vontade própria ou decisão de seu responsável legal, se menor, poderá solicitar a qualquer tempo o trancamento de matrícula, independente da etapa do curso em que estiver cursando, sem a necessidade de incluir documento comprobatório.

§ 1º O(s) período(s) letivo(s) trancado(s) em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid19) não contabilizará(ão) no cálculo do prazo máximo para integralização do curso.

§ 2º Não haverá prejuízos para as outras formas de trancamento previstas na legislação vigente.

§ 3º O trancamento fica condicionado à apresentação de Nada Consta, conforme orientação do Setor de Registro Acadêmico de cada *campus*.

§ 4º A reabertura da matrícula deve obedecer ao previsto na Organização Didática IFRR em vigor.

CAPÍTULO XVII DO PLANO DE TRABALHO DOCENTE

Art. 95 Enquanto perdurar a impossibilidade de retorno às atividades presenciais, o Plano de Trabalho Docente, deverá ser submetido à aprovação da coordenação de curso e/ou diretoria ou departamento a qual o docente estiver lotado/vinculado com maior carga horária e homologado pelo (a) Diretor (a) de Ensino.

§ 1º O Plano de Trabalho Docente poderá ser adequado pelo(a) Diretor(a) de Ensino, desde que as adaptações permitam a descrição clara da organização do trabalho docente.

§ 2º A depender das formas de organização curricular adotada pelos *campi*, o Plano de Trabalho Docente poderá descrever a distribuição da carga horária do docente de forma diversa da periodicidade semanal.

Art. 96 Os docentes deverão cumprir o previsto na Resolução n. 116/2013/CONSUP, no que diz respeito ao Plano de Trabalho Docente, realizando as adaptações necessárias na definição e planejamento das atividades, considerando as atividades pedagógicas não presenciais – APNPs, conforme disposto nestas Diretrizes.

Art. 97 Na elaboração e homologação do Plano de Trabalho Docente no contexto de pandemia, deve-se priorizar o planejamento de atividades que podem ser realizados para além dos tempos e espaços da sala de aula presencial e ambientes didáticos, mediadas pelo uso de tecnologias digitais ou não, enquanto houver a necessidade de distanciamento físico entre os sujeitos envolvidos com o processo educativo.

Parágrafo único: Para fins dessa portaria, entende-se como atividades aquelas descritas no Anexo I - Relação das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do Plano de Trabalho Docente Semestral, da Resolução n. 116/2013/CONSUP.

Art. 98 A adaptação das atividades descritas no Anexo I – Relação das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do Plano de Trabalho Docente Semestral, da Resolução n. 116/2013/CONSUP, devem ser realizadas obedecendo, as seguintes orientações:

I. As atividades pedagógicas não presenciais (APNPs), mediadas ou não por tecnologias digitais, devem ocorrer conforme normas institucionais específicas.

II. As atividades de ensino/regência devem ser adaptadas conforme especificado a seguir: para cada componente curricular ofertado por meio de APNPs, quando não for possível completar a carga horária mínima de atividades de ensino definida na Resolução n. 116/2013/CONSUP, devido ao contexto atual, deverá ser alocada uma carga horária semanal correspondente a duas vezes a carga horária prevista no plano de curso, com anuência do(a) Diretor(a) de Ensino, considerando-se a necessidade de cumprimento de atividades mínimas, desde que não ultrapasse os quantitativos especificados na regulamentação do regime de trabalho dos docentes.

III. A atividade de apoio de ensino deve ser adaptada conforme especificado a seguir: atendimento ao aluno/turma - aula de reforço (carga horária atribuível 2h - carga horária máxima semanal 10h).

IV. A atividade complementar de ensino deve ser adaptada conforme especificado a seguir: organização didática dos ambientes virtuais de aprendizagem (carga horária atribuível 2h - carga horária máxima semanal 4h).

CAPÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 99 Os *campi* darão ampla divulgação à comunidade acadêmica acerca dos cursos e componentes curriculares oferecidos por meio das APNPs, assim como dos horários das atividades síncronas e para atendimento dos discentes, devendo para isso utilizar o site institucional, as redes sociais, e-mails, Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP, Q-Acadêmico, dentre outros meios de comunicação.

Art. 100 O IFRR estabelece como estratégias de permanência e êxito dos estudantes as Reuniões Pedagógicas, Conselhos de Classe, Atendimentos Individualizados, Atividades de Reforço escolar, recuperação paralela, programas de assistência estudantil, bem como acompanhamento biopsicossocial e pedagógico.

Art. 101 Todas as informações relativas às APNPs, como cursos que aderiram ao regime, componentes curriculares, carga horária, adesão de acordo com o número de estudantes atendidos, dentre outras, devem ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 102 Todas as informações relativas às APNPs, referentes aos cursos de formação Inicial e Continuada – FIC que aderiram ao regime, como componentes curriculares, carga horária, adesão de acordo com o número de estudantes atendidos, dentre outras, devem ser encaminhadas para análise da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 103 Os prazos previamente estabelecidos para a suspensão das atividades presenciais poderão ser modificados, considerando as decisões dos órgãos de saúde quanto à situação da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 104 A opção pela descontinuidade do uso das APNPs e retorno às atividades presenciais se dará mediante deliberação do *campus*, após avaliação realizada junto à comunidade acadêmica, e será condicionada à deliberação no Comitê de Crise para o Enfrentamento ao Coronavírus, em âmbito do IFRR, e autorização do Conselho Superior, que deverá avaliar o indicativo e responder ao *campus* em um prazo de 30 dias.

Art. 105 Todas as medidas aqui dispostas refletem a legislação em situação emergencial.

Art. 106 A implementação das Diretrizes Institucionais para o desenvolvimento das Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs) em todos os níveis e modalidades de ensino, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), deverá ser antecedida de ampla discussão nos *campi* com servidores, estudantes e familiares acerca das formas e possibilidades de sua aplicação.

Art. 107 Os casos omissos deverão ser comunicados e dirimidos pela Pró-Reitoria de Ensino ou ao setor sistêmico pertinente, para análise, avaliação e definição de ações e procedimentos cabíveis.

Art. 108 Ficam revogadas: Portaria Normativa n.º 4/2020 - GAB/IFRR, de 27/07/2020; Portaria Normativa n.º 6/2020 - GAB/IFRR, de 18/08/2020; Portaria Normativa n.º 8/2020 - GAB/IFRR, de 24/11/2020; Portaria Normativa n.º 1/2021 - GAB/IFRR, de 22/02/2021; Portaria Normativa n.º 3/2021 - GAB/IFRR, de 22/02/2021; Portaria Normativa n.º 4/2021 - GAB/IFRR, de 31/03/2021; Portaria Normativa n.º 5/2021 - GAB/IFRR, de 20/05/2021; e Portaria Normativa n.º 6/2021 - GAB/IFRR, de 29/06/2021.

Art. 109 Estas Diretrizes entraram em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 07 de setembro de 2021.

ANEXO I - Plano de Ensino de Atividades Pedagógicas Não Presenciais

ANEXO II - Plano de Ensino Individualizado (PEI)

ANEXO III - Declaração para avanço de estudos

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 9 de setembro de 2021.

Sivaldo Souza Silva
Presidente substituto do CONDUP

ANEXO I - Planos de Ensino de Atividades Não Presenciais
PORTARIA NORMATIVA Nº XX/2021, DE XX DE XXXXX DE 2021

CURSO: _____ **Turma:** _____ **Ano:** _____

Professor(a): _____ **Componente curricular:** _____

CH Total do componente: _____ **CH já cumprida:** _____ **CH a cumprir:** _____

DATA DE INÍCIO: __/__/__ **DATA DE CONCLUSÃO (PREVISÃO):** __/__/__

S	Ementa/Bases Tecnológicas: Tema(s) principal (is) Subtema(s)	Competências e Habilidades	Procedimentos Metodológicos/Estratégias Didáticas	Ferramenta/Recurso/ Material Didático para Execução da Atividade	T	P	CH/semanal	Avaliação (instrumento/ prazo e critérios de avaliação)	Nota da atividade	Observações

* CH= CARGA HORÁRIA; *S= SEMANA; *T= CH TEÓRICA; *P= CH PRÁTICA

Acompanhamento Pedagógico: Descrever os mecanismos de acompanhamento ao Estudante.

Atividades Integradas com outros Componentes Curriculares /Área de Conhecimento/Eixo Tecnológico: Descrever

Referências Básica e Complementar: Descrever

ANEXO II
Plano de Ensino Individualizado (PEI)
PORTARIA NORMATIVA Nº XX/2021, DE XX DE XXXXX DE 2021

Estudante: _____

CURSO: _____ **Turma:** _____ **Ano:** _____

Professor(a): _____ **Componente curricular:** _____

CH Total do componente: _____ **CH já cumprida:** _____ **CH a cumprir:** _____

DATA DE INÍCIO: __/__/__ **DATA DE CONCLUSÃO (PREVISÃO):** __/__/__

Capacidades (As informações colocadas aqui são as repassadas pela coordenação e Napne.)							
Necessidades (O QUE APRENDER E ENSINAR? As informações colocadas aqui são as repassadas pela coordenação e Napne.)							
S	Conteúdos	Objetivos	Estratégias/ Recursos	CH Semanal	Avaliação	Prazos	Observações
	Os mesmos conteúdos do plano de ensino de atividades não presenciais. Ex.: Língua Portuguesa. Leitura e interpretação textual	Acadêmicos/ sociais/ laborais. O objetivo tem que ser voltado para o estudante. O que eu pretendo alcançar com este conteúdo.	QUE USAR PARA ENSINAR? COMO? Que material pedagógico utilizará para ensinar. Ter como ponto de partida aquilo que o estudante gosta. E a forma de aplicação é que será diferente considerando a necessidade do estudante. Ex.: Jogos, desenhos, filme.. Ex.: Língua Portuguesa – Interpretação de gravuras e cenas. Eu tenho quantas árvores? Quantas pessoas estão na imagem?				

Acompanhamento Pedagógico: Descrever os mecanismos de atendimento individualizado.

**ANEXO III
DECLARAÇÃO PARA AVANÇO DE ESTUDOS**

Declaro para os devidos fins de direito que _____, natural de _____, nascido (a) em ___/___/___, filho (a) de _____ e _____, RG _____ e CPF _____, estudante do Curso Técnico em _____ Integrado ao Ensino Médio, matrícula _____, concluiu os componentes curriculares da área básica referentes ao ensino médio mediante aproveitamento de estudos, conforme previsto na alínea 'a', do inciso II, do Art. 87, da Resolução xx/2021-CONSUP/IFRR, de xx de xxxxx de 2021, neste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, no ano 2021, ano letivo de 2020. Fica o(a) estudante ciente que apenas receberá o diploma de conclusão do Ensino Técnico de Nível Médio, mediante a integralização dos componentes curriculares da área técnica, conforme Resolução CNE/CP n. 02, de 10 de dezembro de 2020, e normativas internas relacionadas ao período emergencial de saúde pública, decorrente da pandemia de COVID-19. O diploma e histórico acadêmico serão expedidos em até noventa (90) dias a partir da expedição desta declaração.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nome: _____

Cargo: _____

_____, _____ de _____ de _____.

Documento assinado eletronicamente por:

- Sivaldo Souza Silva, SUB-CHEFIA - REITORIA (IFRR), em 09/09/2021 16:58:09.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/09/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 101824

Código de Autenticação: e9e297327e

